Requerimento nº85 /2022 Parintins-AM, 09 de maio de 2022.

AUTORIA: VER. MASSILON MEDEIROS CURSINO

ASSUNTO: Requeiro nos termos do artigo 72 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal no sentido de solicitar à Procuradoria Geral do Município, informações e esclarecimentos se a Licença Municipal de Conformidade é de Localização ou de Funcionamento, e se o pagamento é somente no ato implantação do projeto ou se é anual.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Exposição de Motivos: (JUSTIFICATIVA)

O pedido de informações se dá devido a inúmeros questionamentos relacionados aos pagamentos de licenças. É do nosso conhecimento que, se a Licença é de localização, o pagamento é único, somente na implantação, e não como vem sendo cobrado, como se estivesse sendo confundido com a Licença de Funcionamento, onde a taxa é cobrada anualmente.

Segundo o Código Tributário Municipal, Lei Complementar 06/2009, TÍTULO V que dispõe sobre AS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CAPÍTULO I, Art. 234, Art. 235, e Art. 239, que tratam respectivamente da Licença Municipal de Conformidade (LMC), é cobrado uma taxa de implantação do projeto, pagamento único, a Licença Municipal Operacional (LMO), Licença Municipal de Instalação (LMI) e a Autorização Municipal de Funcionamento (AMF), onde ocorre o pagamento de taxa anual de funcionamento, esclarece como funcionam as cobranças das respectivas taxas e como elas devem ser cobradas. Sabemos que a Conformidade deve para pago somente no ato de instalar.

Reiteramos que o pedido seja respondido conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal, Art. 129 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação dos nobres parlamentares para a nossa propositura.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de maio de 2022.

.....

Vereador Massilon Medeiros Cursino (Autor da Propositura)
Partido Republicanos

PROTOCOLO
Recebido em 9/5/22
Israel de [illegible] Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 037/2011 - CMP